

**CIRCULAR Nº 48/2018 – STJ DECIDE QUE NO TRABALHO TEMPORÁRIO,
O INSS NÃO INCIDE SOBRE O VALE-TRANSPORTE**

Prezados Associados,

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o vale-transporte pago em dinheiro não incide na base de cálculo da contribuição previdência sobre a folha de salários. A decisão favorável proferida pelo STJ foi resultado de um Mandado de Segurança Nº 2002.34.00.008522-4 que tramitou perante a 2º Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal ao presidente do INSS, impetrado pela Associação Brasileira do Trabalho Temporário (ASSERTTEM) em 2002 com o intuito de garantir esse direito a seus associados. Referida decisão transitou em julgado em 04 de fevereiro de 2014, não comportando, portanto, mais recursos.

Ementa da decisão:

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE VALETRANSPORTE PAGO EM PECÚNIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO INSS. 1. Acerca da legitimidade passiva a d c a u s a m do Presidente do INSS, a questão resta pacificada neste Tribunal (Precedente do TRF1: AMS nº 2004.34.00.005439-5/DF – Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral – Sétima Turma – e-DJF1. 20/6/2008 - pág. 233). 2. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 478410, pacificou a matéria, afastando a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte (Precedente do STF: RE 478410, Relator (a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2010, DJe-086 DIVULG 13-05-2010 PUBLIC 14-05-2010 EMENT VOL02401-04 PP-00822 RDECTRAB v. 17, n. 192, 2010, p. 145-166. Decisão unânime). 3. Na linha de inteligência adotada pela Suprema Corte, o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal Regional Federal têm readequado sua jurisprudência (Precedentes do STJ e do TRF1: REsp nº 1.180.562/RJ, Rel. Min. CASTRO MEIRA, T2, DJe 26/08/2010; AMS 0010111-32.2010.4.01.3200/AM, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, e-DJF1 p.387 de 14/10/2011). 4. Apelação da parte impetrante provida. Recurso adesivo interposto pela autoridade impetrada não provido. Custas a serem restituídas pela parte recorrida. Sem honorários (Súmula 512/STF).”

A decisão obtida neste processo é bastante ampla, não necessitando de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da possibilidade de pagamento do Vale Transporte em espécie para que as associadas da ASSERTTEM possam utilizar-se da mesma.

Vale salientar, porém, que esse benefício é exclusivo para associados da ASSERTTEM sendo obrigatório o fornecimento do número do processo no eSocial e que, possivelmente, poderá acarretar em problemas com a Receita Federal, caso o pagamento seja realizado em dinheiro sem o respaldo judicial. Sendo assim, as empresas associadas devem efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários sem a inclusão dos valores pagos em dinheiro a título de vale-transporte.

[Clique aqui](#) para acessar na íntegra, a certidão com a decisão da isenção de INSS sobre vale-transporte.

O Departamento Jurídico da ASSERTTEM encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 11 de abril de 2018.

Toni Camargo
Diretor Jurídico

Trabalho Temporário não é Terceirização